

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Provincial dos Economistas de Manica como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial dos Economistas de Manica, sem prejuízo das autorizações específicas em razão da matéria e de competência.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 9 de Agosto de 2013. — A Governadora Provincial, *Ana Comoane*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga, com sede em Ndonga, localidade de M´pelane, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos o demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos entregues que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo da lei e os requisitos exigidos.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ndonga.

Governo do Distrito de Guijá, em Caniçado, 20 de Outubro de 2014. — O Administrafor, *Zacarias Arone Sonto*.

(2.ª Via, Boletim da república, n.º 89, de 5 de Novembro de 2014.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

APREMA – Associação Provincial dos Economistas de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e dezasseis a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outor-

gantes Alfredo Domingos Júnior, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085925C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dois de Julho de dois mil e dez e residente na Localidade Urbana número dois, bairro Tambara 2, nesta cidade de Chimoio, Zamane Albino Mequissene, solteiro, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802863A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica

em Chimoio, em oito de Outubro de dois mil e dez e residente na Localidade Urbana número dois, bairro Sete de Setembro, nesta cidade de Chimoio, Simião Pascoal Paipe, casado, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795322F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta de Setembro de dois mil e dez e residente na Localidade Urbana número dois, bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, Elsa Maria B. Frutura Gero Pacheco, casada, natural da cidade da Beira, de nacio-nalidade moçambicana, portador do Bilhete

3588 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 91

Identidade n.º 060100261616A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em oito de Junho de dois mil e dez e residente na localidade Urbana número dois, bairro Tambara Dois, nesta cidade de Chimoio, João Armindo Gimo Mazironjo, casado, natural de Boca-Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102027389N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dois de Março de dois mil e doze e residente na localidade Urbana Número Um, bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio, Telma Adélia Raúl Moisés, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060066511X, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em vinte e quarto de Maio de dois mil e oito e residente no bairro Dois, nesta cidade de Chimoio, Diogo Luís, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100141097B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezanove de Março de dois mil e dez e residente na localidade Urbana Número Dois, bairro Número Cinco Fepom, nesta cidade de Chimoio, Alberto O. José Zacarias Mataruca, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060022981L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em treze de Novembro de dois mil e seis e residente no bairro Bloco Nove em Mossurize, Alexandre Zefanias Fernando, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060022053B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em vinte e três de Abril de dois mil e nove e residente no bairro Quatro, nesta Cidade de Chimoio e Evaristo Luís Belo, solteiro, natural de Marara-Changara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100118720N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezassete de Março de dois mil e dez e residente na localidade Urbana Número Dois, bairro Três, nesta cidade de Chimoio, que por Despacho número noventa e dois barra dois mil e treze, de nove de Agosto, da governadora da província de Manica, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo denominada, APREMA - Associação Provincial dos Economistas de Manica, uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, de carácter humanitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regular nos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da entidade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É criada a Associação Provincial dos Economistas de Manica doravante designada por APREMA.

Dois) Trata se de uma associação cujos fins centram-se no desenvolvimento sócio-económico e cultural das comunidades rumo ao alívio a pobreza, com sede na cidade de Chimoio, podendo ter sucursais em qualquer lugar no território nacional, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

A APREMA tem por finalidade:

- a) Promover e apoiar, sob todas as formas, o debate, a pesquisa, o estudo, e ánalise de assuntos ecónomicos;
- b) Promover o préstígio profissional dos economistas;
- c) Oferecer serviços de apoio e assistência de iniciativas locais;
- d) Realizar eventos de carácter académico, como palestas e arquivos de dados;
- e) Apresentar estudos e pareceres económicos:
- f) Cooperar com os demais órgãos de classe e entidades congêneras nacionais ou estrangeiras;
- g) Fomentar a crescente compreensão, pela sociedade, das questões económicas:
- h) Analisar e melhorar projectos de investimentos e devido parece;
- *i*) Facilitar os estudantes finalistas a um estágio profissional;
- j) Fomentar a pesquisa ciêntifica e tecnológica com recursos próprios e provenientes dos parceiros;
- k) Capacitar os conselhos consultivos na melhoria de ánalise e elaboração de projectos de investimentos;
- Trabalhar com instituições financeiras para analisar os projectos para pedido de investimentos.

ARTIGO TERCEIRO

A APREMA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral-AG;
- b) Conselho Fiscal-CF.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

O quadro da APREMA compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) Aspirantes;
- b) Efetivos;
- c) Honorários.

ARTIGO QUINTO

É associado aspirante o estudante que estiver cursando faculdade de ciências económicas mediante um documento devidamente reconhecido pela instituição onde estiver frequentando.

Parágrafo único. O associado aspirante ascenderá à condição de associado efetivo quando dentro de doze meses apresente as suas quotas todas pagas.

ARTIGO SEXTO

É associado efectivo o economista que tenha mais de doze meses na associação e com quotas em dia.

ARTIGO SÉTIMO

É associado honorário aquele economista que tenha prestado relevante contribuição à discussão sobre as ciências económicas e de reconhecido mérito pela comunidade ou sociedade civil.

Parágrafo primeiro. A associação será representada, na forma de seu estatuto por um presidente e um vice presidente.

ARTIGO OITAVO

Admissão para associação depende da proposta por escrito apreciada pela assembleia para posterior apreciação e autorização.

ARTIGO NONO

Para a manutenção da associação os membros fundadores elaboram o orçamentto anual e submetem á Assembleia Geral para a sua apreciação e futuramente ao presidente da associação para a aprovação da proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros da associação:

- *a*) Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio da associação;
- b) Pagar regularmente as contribuições e quotas mensais;
 - c) Cumprir as disposições da associação;
- d) Desempenhar, com zelo e dedicação ocargo que lhe for confiado, prestando contas ao seu superior;
- *e*) Requerer ao presidente da asssociação com a situação de quotas regularizada, decida desligar-se do quadro social; e
- f) Garantir a sua presença nas reuniões da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros da associação:

- a) Frequentar nas instalações da associação;
- b) Gozar de todos os direitos sociais criados na associação e gozando de previlégios estabelecidos pela associação;
- c) Participar das reuniões e Assembleias Gerais da associação;
- d) Receber correspondências e publicações da associação, por meio eletrônico,desde que mantenha seus dados e seu endereço de correspondência atualizados;

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (3)

- e) Votar após ter completado seis meses de filiação à associação e ser votado para cargos eletivos;
- f) Tem direito de ser votado todo o membro efectivo.

CAPÍTULO III

Das penalizações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Está sujeito à penalização qualquer membro se:

- *a*) Não efectuar o pagamento das quotas mensais dentro de três meses;
- b) Que tenha agido contrariamente as normas da associação;
- c) Outras anomalias detectadas pontualmente: e
- d) Os pagamentos atrasados serão acescidos de uma taxa mensal de vinte por cento sobre o valor da quota.

Parágrafo primeiro. O associado excluído poderá interpor pedido de reconsideração ao presidente no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da informação da sua exclusão, e o presidente submeterá a Assembleia Geral para efeito da deliberação final.

Parágrafo segundo. Pagas as quotas e recolhidas as contribuições correspondentes ao período em causa poderá o associado, a qualquer tempo, requerer a sua readmissão á associação mediante a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os demais casos serão analisados pela assembleia a quem caberá deliberar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em nenhum dos casos mencionados o membro poderá reclamar qualquer pagamento/contribuição feito à associação, nem indenização.

CAPÍTULO IV

Da gestão administrativa da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A associação será administrada por um presidente, um vice-presidente e oito membros.

Parágrafo único. Os oito membros exerceram as seguintes funções:

- a) Relações públicas e sociais:
- b) Assuntos académicos;
- c) Assuntos técnicos;
- d) Assuntos administrativos;
- e) Assuntos financeiros; e
- f) Assuntos cultuais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Haverá um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A direcção da associação será composta por um presidente e um vice-presidente com as funções definidas por este estatuto pelo regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao presidente da associação a distribuição dos encargos e competências especificados neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à direcção as seguintes atribuições além de outras eventualmente previstas neste estatuto:

- a) Gerir a associação, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- b) Elaborar o regimento interno, bem como as suas modificações;
- c) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros da associação;
- d) Elaborar um organigrama da associação;
- e) Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração geral;
- f) Aplicar as penalizações previstas pelo estatuto;
- g) Fixar, anualmente os prazos de pagamento e os valores das taxas de escrição, das contribuições dos membros;
- h) Autorizar despesas não orcamentadas;
- *i*) Autorizar as quotas mensais e respectivas multas; e
- *j*) Estabelecer as regras do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A direcção reunirá, periodicamente com os membros sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

A direcção elaborará trimestralmente um relatório das atividades executadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao presidente exercer as seguintes atribuições além de outras eventualmente previstas nos regimentos:

- a) Presidir as reuniões da assembleia e outras cerimónias fora dela;
- b) Garantir a realização das Assembleias Gerais extraordinárias;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Convocar as reuniões da assembleia,
- e) Convocar as Assembeias Gerais Ordinária e Extraordinária;

- f) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pela associação e pela Assembeia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir o que for aprova rir e fazer cumprir o que for aprovado pela diretoria, pelo Conselho Superior e pelo Conselho Superior e pelas Assembleias Gerais;
- h) Assinar os movimentos financeiros junto com vice-presidente;
- i) Assinar todos documentos que dizem respeito a associação,
- j) Autorizar despesas orçamentárias;
- k) Assinar cheques e visar contas a pagar em conjunto com o vice-presidente,

Parágrafo único. O presidente delegará poderes ao vice-presidente na sua ausência ou na impossibilidade de o fazer.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ao vice-presidentes competeas seguintes atribuições:

- a) Coordenare supervisionar as áreas que lhe competem;
- b) Assinar propostas de novos;
- c) Substituir o presidente na sua ausência;
- d) Elaborar os planos de actividades;
- e) Coordenar as tarefas dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao gestor designado para as funções relacionadas aos assuntos culturais compete o estudo, o aperfeiçoamento e a difusão das ciências económicas e afins, por meio de:

- a) Cursos, conferências, reuniões e debates;
- b) Bibliotecas especializadas;
- c) Edições de obras, boletins e monografias;
- d) Intercámbios culturais; e
- e) Assuntos de marketing e informação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ao gestor designado para o acompanhamento dos assuntos técnicos compete exercer as seguintes tarefas:

- a) Supervisionar pesquisas e trabalhos técnicos da associação;
- b) Elaborar pareceres técnicos;
- c) Análise e melhoramento de projectos de investimentos; e
- d) Capacitar os conselhos consultivos em matéria de projectos de investimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ao gestor designado para o acompanhamento das actividades relacionadas a assuntos administrativos e financeiros compete exercer:

- a) Orientar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Despachar o expediente;

3588 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 91

- c) Secretariar as reuniões da direcção e da Assembleia Geral;
- d) Manter actualizado e em boa ordem o arquivo e o cadastro;
- e) Redigir a correspondência;
- f) Orientar e dirigir os serviços da tesouraria, respondendo pela boa ordem da contabilidade;
- g) Eleborar a previsão financeira para submeté-la á aprovaçã da direcção;
- h) Assinar cheques em conjunto com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ao gestor designado para assuntos académicos compete:

- a) Eleborar propostas de bolsas;
- b) Coordenar com instituições superiores de economia com vista a proporcionar estágios profissionais.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

- O Conselho Fiscal exercerá as funções:
 - a) Examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da associação;
 - b) Elaborar ao final de cada exercício parecer sobre o balanço geral e contas da associação; e
 - c) Convocar Assembleia Geral, quando necessário.

Parágrafo primeiro. Os membros efetivos escolherão entre si o seu presidente com as cm as atribuições de convocar as reuniões.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral, órgão soberano, constituido pela reunião dos associado fefectivos em situação regular com a tesouraria, reunirá:

- a) Por convocação da direcção, por deliberação da maioria de seus membros;
- b) Por convocação do presidente da associação; e
- c) Por convocação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Compete á Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- a) Eleger os gestores das áreas;
- b) Destituir os gestores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto; e
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação.

Parágrafo segundo. A presente associação somente poderá ser dissolvida atravês de voto acordado pela maioria dos presentes á assembleia, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para:

- a) Examinar e votar o relatório da direcção, o balanço da associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar as contas; e
- c) Eleger e empossar os administradores quando for o caso.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exigirem e sobretudo para:

- a) Revogar as resoluções da direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o regimento eleitoral;
- c) Para reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- d) Para dispor, alienar ou onerar bens imóveis do património da associação; e
- e) Aprovar outros assuntos de interesse na associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com quinze dias de antecedência no minímo mediante edital afixado na sede e publicado por meio da comunicação social e ainda por meio de carta a ssr encaminhadas aos associados por meio electrónico no endereço por estes indicados contendo de forma suscinta a data e local de realização e bem como a ordem do dia.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os associados em pleno gozo de seus direitos poderão ser representados na Assembleia Geral atravês de representantes com procuração devidamente outorgada para este fim.

CAPÍTULO III

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Somente poderão votar e ser votados os associados em situação regular com a Associação e a tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Todos os membros eleitos terão um mandato de dois anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As eleições na associaçãoserão por voto secreto e maioritário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Incompetência do membro eleito para o cargo indicado é passível de exoneração pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. É considerado membro incompetente qualquer associado que no exércicio das suas tarefas não desempenhar com integridade.

CAPÍTULO IX

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O património da associação será constituido por:

- a) Todos os bens, direitos e valores actuais e os que vierem a ser incorporados;
- b) Todas as somas das contribuições anuais e das taxas e multas fixadas neste estatuto;
- c) Doações recebidas, legados e partes beneficiárias nas campanhas de fundos autorizados e patrocinadas pela associação;
- d) Resultados provenientes de cursos, palestras, seminários promovidos pela associaçião; e
- e) Outras recitas auferidas pela associação provenientes de seu objecto social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A alienação do património envolvendo bens imóveis somente deverá ser feita pela direcção ápos a a provação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Em caso de dissolução da associação, deliberada em Assembleia Geral, o remanescente do património liquido depois de deduzidas, se for o caso as quotas ou fracções ideais, terão o destino que a assembleia resolver, sem prejuizo do disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

São respeitados todos os direitos adquiridos pelos associados todas as categorias á vigência deste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O presente estatuto entra em vigor na data de seu registo em Cartório de Registo Civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (5)

Xidluani Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Consrevatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538598, uma entidade denominada Xidluani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Henrique Paulo Sabão Massunga, maior, filho de Sabão Massunga Paulo, e de Celeste Novela, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217350N, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, residente no bairro de Mavalane A, quarteirão cinquenta, casa número cinquenta e dois, cidade de Maputo.

Celebra entre si o presente contrato de firma do empresário comercial, pessoa singular, com a denominação Xidluani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação de Xidluani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma empresa comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Xidluani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa comercial de âmbito nacional, cuja sede se localiza no bairro Mavalane A, quarteirão cinquenta, casa número um, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Xidluani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a retalho de produtos de mercearia, incluindo a venda de carnes, peixe, mariscos e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, incluindo importação e exportação, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associarse ou participar no capital de social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à quota do sócio único Henrique Paulo Sabão Massunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido sempre que a sociedade achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até trinta de Abril de cada ano para apreciação ou modificação do exercício económico do ano anterior e para deliberar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for necessária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio-gerente e reunir-se-á na sede da empresa, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência, representação e obrigação da sociedade, com ou sem remuneração, compete ao sócio Henrique Paulo Sabão Massunga, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com poderes bastantes para assinar todo e qualquer expediente relacionado com a gestão da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução dissolve-se por vontade do sócio ou por alguma das cláusulas previstas na lei das sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício fiscal)

Os exercícios fiscais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos por eles acusados, serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuvuka Development, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100548607, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kuvuka Development, Limitada, entre:

Vítor Luís Timóteo, casado, natural do Maputo e onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991961M, emitido aos dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Adrian Walter Frey, casado, natural de Suíça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299709N, emitido aos emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que irá reger -se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kuvuka Development, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha número quatrocentos e noventa e dois, Bairro Luís Cabral, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como 3588 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 91

criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços o objectivo principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

i) Actividade imobiliária, agenciamento, promoção de projectos imobiliários, compra de venda de imóveis, arrendamento de imóveis, bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade, nomeadamente importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Luís Timóteo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (7)

e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social:
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- *j*) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a) Pela assinatura de dois administradores, ficando desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete os senhores:
 - i) Adrian Walter Frey; e
 - ii) Vítor Luís Timóteo.
 - b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

3588 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 91

 c) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um)A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omisso, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Promundi – Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100542463, uma entidade denominada Promundi – Promoção Imobiliária, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Promundi – Promoção Imobiliária, S.A., regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número cento e trinta e oito, rés-do-chão, bairro de Sommerschield, Distrito Urbano Número Um, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, hoteleira e turística, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, incluindo a gestão de empreendimentos turísticos, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os accionistas deliberem explorar.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de quinhentos mil meticais, e está representado pelos seguintes títulos de acções no valor nominal de cem meticais cada acção:

- a) Quatro títulos de mil acções;
- b) Um título de quinhentas acções;
- c) Quatro títulos de cem acções;
- d) Um título de cinquenta acções;
- e) Quatro títulos de dez acções;
- f) Um título de cinco acções;
- g) Cinco títulos de uma acção.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas:
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos, prestações acessórias ou prestações suplementares de que a sociedade careça, nos termos e condições estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (9)

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar à transferência da propriedade para terceiros ou que limite, por algum modo, o livre exercício dos direitos sociais pelo respectivo titular.

Dois) As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico que resultar das últimas contas da sociedade aprovadas imediatamente antes da realização da Assembleia Geral deliberativa da amortização.

Três) O montante da amortização será disponibilizado no prazo de noventa dias contados da data da assembleia deliberativa da amortização.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não haja accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção ou nos demais termos legais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer nas reuniões de Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de pelo menos, dez accões.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renováveis sucessivamente.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei quanto à realização de assembleias universais, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício:
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar ainda qual o respectivo presidente sendo os seus mandatos de quatro anos, renováveis sucessivamente.

3588 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 91

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Administração pessoas colectivas e, bem assim, indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais Administradores Delegados, para a prática de um acto ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei. Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver consenso e presença de todos os membros, devendo incluir a ordem do dia e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) O Administrador Delegado obrigará sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que a sociedade detenha participações. Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir um ou mais mandatários especiais da sociedade, os quais terão os poderes que forem deliberados pelo mesmo.

SECCÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito para um mandato de quatro anos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei, compete especificamente ao Fiscal Único:

- *a*) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportandose os balanços a trinta e um de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (11)

reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MXCO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547600, uma entidade denominada MXCO – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Milton Xavier Costa Oliveira, natural de Valega, portador do Passaporte n.º L548139, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e onze, em G. Cvil de Aveiro.

Celebra o seguinte contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MXCO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo com endereço bairro Benfica, Avenida de Moçambique, número oitenta e três, podendo também por deliberação do sócio, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto dos país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade:
- b) Representações comerceias, agenciamento, consultoria, marketing e publicidade;
- MXCO Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá exercer outras actividades dentro das áreas de prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente Milton Xavier Costa Oliveira, correspondendo a cem porcento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de Milton Xavier Costa Oliveira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social concede com o ano civil e dos lucros em cada exercício económico, deduzir se a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, se regerá pelas disposições da aplicável.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tan Construões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546817, uma entidade denominada Tan Construões, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zulmira Nataniel Lipanga, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202677337F, emitido a catorze de Novembro do ano dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Joaquim Lourenço Nhamussua, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101148067F, emitido a vinte e cinco de Maio do ano dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tan Construções, Limitada, também designada por Thandily, Aires & Nkateko Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de construção civil, fabricação e montagem de pavês, bem como pode importar e comercializar equipamentos e materiais, na área de engenharia civil.

3588 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 91

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Lourenço Nhamussua;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Zulmira Nataniel Lipanga.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, que desde já se indica o senhor Joaquim Lourenço Nhamussua.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura do director-geral, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de cada ano deverão ser submetidas à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, constituir-se-á primeiro a reserva legal, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Varimas Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100304333, uma entidade denominada Varimas Multiservices, Limitada, entre:

Arquimedes João Francisco Varimelo, natural de Pemba-Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade,110100164094P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, portador do NUIT 105914873; e Leonídio João Varimelo, maior, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100722938I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, portador do NUIT 110996861.

Celebram, entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário, denominação)

A Varimas Multiservices, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Irmãos Roby, número duzentos e trinta e dois, primeiro andar, flat dez na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro agências afiliais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar outras formas de representação social.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, as entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

A sociedade, mediante simples decisões da administração, pode criar e extinguir delegações ou outras de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver actividades na área de prestação de serviços consultoria na área de contabilidade, fiscal aduaneiro.

Dois) A sociedade prestara ainda serviços nas áreas de compra e venda de material e mobiliário de escritório.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e tem as necessárias actualizações legais.

Quatro) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, participar nelas ou construir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma de associação legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela administração.

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (13)

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, e distribuído pelos dois sócios;

- a) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento porcento do capital social, pertencente a Arquimedes João Francisco Varimelo;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento porcento do capital social, pertencente a Leonídio João Francisco Varimelo.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas por metade, em dinheiro ficando o restante, para realizar em dinheiro ou em espécie de prazo de um ano, que poderá ser alargado por deliberação da assembleia geral, a contar do registo definitivo do contrato social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela corporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade por parte dos lucros ou reservas ou penetrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo momento um voto de qualidade e não podendo ser tomada alguma decisão quanto a exclusão de algum de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECCÃO I

Das prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do projecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas entre os sócios)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos noventa dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, segunda convocatória com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou por qualquer dos sócios fundadores, notificada a direcção-geral por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão, condução dos negócios sociais e a representação das sociedades em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção geral dirigida por um directorgeral com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) O director-geral e um dos sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como director geral ou como director para uma área específica para uma área de actividade da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção do director-geral podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes a sua responsabilização em todas ou em áreas específicas, da sua actividade social.

Quatro) A remuneração dos directores será estabelecida em assembleia geral conforme trabalho de cada um.

Cinco) É nomeado como director-geral o sócio fundador Arquimedes João Francisco Varimelo, declara aceitar o cargo e a inexistência de qualquer incompatibilidade ou interdição que possa obstar esta nomeação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais facultativos)

Um) Se prossecução do objecto social assim o exigir os sócios em assembleia geral poderão criar outros órgãos sociais constituído pelos sócios ou por pessoas estranhas a sociedade de reconhecido mérito com o objectivo de propor, desenvolver acções ou apreciar as actividades realizadas.

Dois) Os membros desses órgãos serão remunerados conforme deliberar a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da perda de qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeito a venda judicial.

Dois) Amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data de deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porem os sócios deliberar a correspondente redução o capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

 a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais 3588 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 91

como participação em sociedade concorrente, participação por interposta pessoa em sociedade concorrente, conta em participação;

- b) Quando o sócio tiver sido condenado por crime doloso contra a sociedade;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) E de um modo geral quando o sócio se tone indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia de sua estabilidade ou que não colabore na prossecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de recesso)

O sócio pode exonerar-se das sociedades além dos casos previstos na lei, nas circunstâncias seguintes:

- a) Quando, contra o seu voto expresso, a sociedade deliberar:
 - i) Um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
 - ii) A transferência da sede para o estrangeiro ou mudança do objecto social.
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio ou havendo justa causa de distribuição de um gerente, a sociedade não deliberar exclui-lo ou destitui-lo ou não promover a sua exclusão judicial ou a sua destituição judicial;
- c) Se for deliberada, contra o voto ou sem o voto desse sócio, qualquer alteração do contrato não abrangida no preceituado na alínea a) ou se a sociedade tomar, sem o voto do sócio, uma deliberação das previstas nessa mesma alínea.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contrapartida da exoneração do sócio)

Um) A contrapartida a pagar ao sócio nos casos referidos no artigo antecedente será a do valor nominal da quota, acrescida de dez por cento, devendo ser paga em quatro prestações trimestrais a contar da data da declaração da exoneração.

Dois) Na contrapartida dever-se-á a incluir a parte do sócio exonerado nos lucros e nas reservas se os houver.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano Civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano será submetido a provação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzi-la a percentagem de dez per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quotas da própria sociedade)

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócios fundador que existir a data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do código comercial vigente em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dar-Es-Consult, Gestão & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547856, uma entidade denominada Dar-Es-Consult, Gestão & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francis John Ruhumbika, natural de Mwanza-Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, casado no regime de comunhão de bens, com Joyce Mary Ruhumbika, titular do DIRE n.º 11TZ00058361S, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, titular do NUIT 100939150, residente na Rua Joaquim Mara, número vinte e um, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Dar-Es-Consult, Gestão & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

bairro da Polana, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dar-Es-Consult, Gestão & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Joaquim Mara, número vinte e um, rés-do-chão, bairro da Polana.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria nas áreas de gestão empresarial, gestão financeira e gestão das aquisições;

- Assessoria administrativa nas áreas de finanças empresariais, planeamento estratégico, pesquisas de mercado, marketing, produção, operações, sistemas e tecnologias de informação, estatísticas e estratégias empresariais e logística de bens de gás natural;
- c) Prestação de serviços.

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (15)

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que a lei permita e a assembleia geral assim o delibere.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou organizações para realização do objecto social, administrar outras sociedades, e participar no capital de outras sociedades

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio John Francis Ruhumbika, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio e administrador Francis John Ruhumbika.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É proibido ao administrador e procuradores responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Buba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548445, uma entidade denominada Buba Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Marcelino Carlos António Candieiro, solteiro, natural de Nhane-Marromeu, residente em Maputo, cidade da Matola, quarteirão doze, casa número mil e duzentos e seis, bairro do Infulene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100339759S, emitido no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Buba Construcoes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique Kilómetro Um ponto Dois, bairro Luís Cabral. Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrirsucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Dois) Construção, execução, manutenção e exploração de todo o tipo de edifícios, estradas e pontes, infra-estruturas industriais e urbanas e respectivas instalações técnicas especiais nomeadamente instalações eléctricas, mecânicas, telecomunicações, segurança, climatização, águas e esgotos, gás e outras não especificadas, importação, exportação, comercialização e aluguer de equipamento, peças e acessórios e outros bens conexos ao exercício da actividade da sociedade.

Três) Concepção e desenvolvimento de sistemas de informação, comunicação, automação, gestão técnica e domótica; estudos, assistência técnica e consultoria no dominio de topografia, gps e gis.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á quota do único sócio Marcelino Carlos António Candieiro, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O socio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo socio Marcelino Carlos António Candieiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo assinatura do socio unico ou pela do procurador especialmente designado para efeito.

3588 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 91

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessaria reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicaçã do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Codigo Comercial e demais legilação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AKCasa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547902, uma sociedade denominada AKCasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único. Ahmet Kuru, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09638074, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e catorze na Turquia, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma AKCasa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade AKCasa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, de material de construção, equipamento eléctrico e electrónico, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, marketing e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ahmet Kuru.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Ahmet Kuru, que desde já fica nomeado administrador, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco porcento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pela mesma.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EOH Mthombo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, em assembeleia geral extraordinária, na sede da sociedade Eoh Mthombo Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100181436, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total da quota do sócio Jehan Mackay; a divisão e cessão parcial da quota da sociedade TSS Managed Services (PTY) Limited e a unificação das

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (17)

quotas cedidas a sociedade Eoh Mhombo (PTY) Limited, alterando-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmenre realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhetos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade EOH Mthombo (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhetos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade TSS Managed Services (PTY) Limitede.

Que em tudo, o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social. Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fratelli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e catorze,reuniu-se a assembleia geral, da Fratelli – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL cem, duzentos trinta e dois, quatrocentos treze, na presença do sócio único senhor,Konstandinos Pantazo Poulos,e foi deliberado:

- i) Cessão da totalidade da quota única do sócio Konstandinos Pantazo Poulos, titular da quota no valor nominalvinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, a favor da nova sócia senhora JurineWelthagen;
- ii) Deliberar sobre a entrada da nova sócia, a senhora JurineWelthagen,e a consequente alteração do artigo quinto e sexto dos estatutos.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo quinto e sexto dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente

á soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital pertencente a sócia JurineWelthage de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00115186, emitido aos treze de Maio de dois mil e catorze e valido até doze de Maio de dois mil e vinte quatro.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pela sócia JurineWelthage, que desde já fica nomeada administradora.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada pelo sócio.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DHD – Consulting & Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade DHD – Consulting & Holdins, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100027844, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o pacto social, sobre a mudança do endereço da sede social, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a redacção do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DHD – Consulting & Holdings, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e sede na Rua de Timor Leste, número cento e oito, Maputo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, cinco de Novembro de dois ml e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iluminho Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, pelas dez horas na sede social da sociedade Iluminho Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min número mil oitocentos e oitenta e um rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo nesta cidade, registada sob o n.º 100315742 em sete de Agosto de dois mil e doze na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com um capital social de cinquenta mil meticais constituída pelo único sócio o senhor António Maria Gonçalves da Cunha com cinquenta mil meticais, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como pontos de agenda, o aumento docapital social na sociedade.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao único sócio o senhor António Maria Gonçalves da Cunha o correspondente a cem por cento do capital;

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo respectivo sócio.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opastac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, a sociedade Opastac Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100473089, deliberou o seguinte:

- a) A cessão de parte da quota que o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo possuía, no valor nominal de dois mil meticais a Lakmane Bicá;
- b) A cessão da quota que o sócio João Gabriel de Pádua da Palma possuía, no valor nominal de dez mil meticais a Artur Manuel dos Santos Teófilo;
- c) A unificação das duas quotas agora pertencentes ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, numa só quota do valor nominal de dezoito mil meticais:
- d) A alteração da sede da sociedade para Rua da Sé, número cento e catorze, Sala cento e dezasseis, prédio do Hotel Rovuma, na cidade de Maputo.

3588 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 91

Assim, em consequência desta alteração e da divisão e cessões de quota efectuadas, o número dois do artigo um e o artigo três do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Sede social)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, Sala cento e dezasseis, prédio do Hotel Rovuma, na cidade de Maputo.

Três) Mantém-se.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, representando oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo e outra no valor de dois mil meticais, representando dez por cento do capital social pertencente ao sócio Lakmane Bicá.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olive Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vintte e cinco de Setembro, tomada na sede da sociedade comercial Olive Group, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três cinco seis um seis três, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à divisão, cessão e unificação de quotas, em que, a sociedade Olive Group Holdings Ltd cede parcialmente a sua quota com valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, a favor da sociedade Olive Group FZ-LLC.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas deliberou-se proceder à alteração parcial do pacto social, passando o número um do artigo quatro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Olive Group Holdings Ltd;

 b) Uma quota de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Olive Group FZ-LLC.

Dois) (...).

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imoinveste – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e três do mês de Outubro do ano de dois mil e catorze da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Imoinveste - Construções, Limitada, NUIT 400298971, com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, núero oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de Kampfumo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinco milhões de meticais, entidade legal inscrita em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100204932, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

- i) O sócio Armindo Lopes Afonso cede a sua quota, no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete e meio por cento do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito, que declara adquirir, por este meio, a identificada quota;
- ii) O sócio Abel Barge Afonso cede a sua quota, no valor nominal de oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete e meio por cento do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito, que declara adquirir, por este meio, a identificada quota.

Estas duas cessões de quotas são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e por preços iguais aos dos seus respectivos valores nominais, tendo declarado os sócios cedentes que já receberam os referidos preços do cessionário, motivo pelo qual lhes dão a correspondente quitação.

Prestar em nome da sociedade o consentimento às mencionadas cessões de quotas, declarando expressamente que todos renunciam aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir nestas cessões, por via legal ou resultante do contrato social.

Unificar as três quotas detidas pelo sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito, nos valores nominais de dois milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, oitocentos e setenta e cinco mil meticais e cinco mil meticais, e oitocentos e setenta e cinco mil meticais numa única quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade.

Os sócios Luís Filipe Pereira Rocha Brito e José Joaquim Leal dos Santos, actuais titulares de cem por cento do capital social da sociedade, aprovaram por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade, em consequência destas cessões e unificação de quotas, proceder à alteração e ao posterior registo comercial da redacção do artigo quinto do contrato social, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito:
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

Está conforme.

Maputo, trinta e um dias de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Powermotors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte edois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543656 uma sociedade denominada Powermotors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (19)

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Manuel Neves Carvalho David, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N271466, emitido aos sete de Agosto de dois mil e catorze e válido até sete de Agosto de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas e reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Powermotors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine número cinco mil quatrocentos e dezanove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de peças de automóveis;
- b) Compra e venda de peças sobressalentes e lubrificantes;
- c) Compra e venda de veículos automóveis
- d) Importação e exportação;
- e) Venda a retalho e a grosso;
- f) Venda de sons e instalação de alarmes;
- g) Rent-a-car;
- h) Bate chapa e pintura;
- i) Oficina de reparação;
- j) Lavagem e auto;
- k) Prestação de serviços e engenharia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Manuel Neves Carvalho David correspondente a cem porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Manuel Neves Carvalho David, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e percas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante, se assim o entender, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Getonline Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100548119 uma sociedade denominada Getonline Africa, Limitada, entre:

Primeiro. Gilberto Mendes Benzane solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748091B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até dia sete de Dezembro de dois mil e dezasseis:

Segundo. Batsirai Machaka solteiro maior, de nacionalidade zimbambweana natural de Buhera portador do DIRE n.º 11ZW00013931 emitido pela Direcção Nacional de Migração Maputo válido até dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze;

Terceiro. Blessing Musango, solteiro maior, de nacionalidade zimbambweana, portador de Passaporte n.º EN 162769, na República de Zimbabwe, válido até vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro;

Quarto. Josiah Tawanda Mahachi, solteiro maior, de nacionalidade zimbambweana, portador de Passaporte n.º DN 160404, na República de Zimbabwe, válido até treze de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Getonline Africa, Limitada, com sede na Rua José Mateus número cento e oitenta e cinco, bairro Polana-Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática, fornecimento de serviços de *internet*, montagem de alarmes em viaturas, localização em GPRS.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais correspondem à soma de quatro quotas desiguais organizadas da seguinte maneira:

- a) Gilberto Mendes Benzane com dois mil meticais, equivalente a dez porcento Batsirai Machaka com seis mil nmeticais, equivalente a trinta porcento;
- Blessing Musango com seis mil meticais, equivalente a trinta por cento;
- Josiah Tawanda Mahachi com seis mil meticais, equivalente a trinta por cento.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

3588 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 91

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Gilberto Mendes Benzane desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor nos país.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jam Braz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548216 uma sociedade denominada Jam Braz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal pelo senhor Joaquim Augusto Marujo Braz, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Florevis Inhaminga, número cento noventa e sete, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H322774 emitido em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitue uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jam Braz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Florevis Inhaminga, número cento e noventa e sete, bairro da Central na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
 - a) Prestação de serviços na área de serralharia, carpintaria, e corte de madeira.
 - b) Intermediação comercial;
 - c) Formação de quadros técnicos, assitência técnica, consultoria e acessória.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio senhor Joaquim Augusto Marujo Braz e equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Joaquim Augusto Marujo Braz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador, especialmente, designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e destribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser dedicada a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposiçõe finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdido, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (21)

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as desposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vidigal Construções e Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100547635 uma sociedade denominada Vidigal Construções e Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Almeida Patrício Vidigal, casado, natural de Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132652M emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Vidigal Construções e Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua de Goa, número qutrocentos e quatro mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, venda de material de construção civil e de ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á quota do único sócio Almeida Patrício Vidigal, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Almeida Patrício Vidigal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela asinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição daúnica sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fôr omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comecial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Deep Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548364 uma sociedade denominada Deep Clean, Limitada.

Primeiro. Pedro Gomes Macaringue, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Leila Carima Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101150152Q emitido a onze de Maio de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta urbe;

Segundo. Lizete Samuel Natingue, maior, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Armando Jane Natingue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533102B, emitido a oito de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta urbe:

Constituem a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que para além dos respectivos estatutos e legislação moçambicana, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Deep Clean, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

3588 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 91

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de todo tipo de serviço de limpeza;
- b) Comércio geral, a retalho e a grosso de todo tipo de produtos de limpeza, com importação e exportação;
- c) Fornecimento de material, consumíveis e equipamento de escritório;
- d) Fornecimento de uniformes, fardamentos e equipamento de segurança laboral;
- e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuído.

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gomes Macaringue;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Lizete Samuel Natingue.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão ainda conceder à sociedade, os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições por si fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) A sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou comparticipante, sediadas no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta se fará representar no órgão de administração da respectiva sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que exercerão o mandato por tempo indeterminado.

Dois) Poderão ser nomeadas pessoas estranhas a sociedade para ocupar o cargo disponível, sendo dispensada da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta enderecada à sociedade.

Quatro) Compete a ambos os sócios exercer os mais amplos podres de representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

- Seis) A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de ambos os sócios:
 - b) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Sete) Em nenhum caso poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, só podem operar entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral mediante comunicação escrita.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou representados cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade de ambos os sócios que deverão escolher uma entidade de reconhecido mérito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir- se- á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e ca-torze. — O Técnico, *Ilegível*.

Roelize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conserva13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (23)

tória na de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100025914, uma sociedade denominada Roelize, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.entre:

Roelof Hendrick Jacobs, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 462575643 emitido aos quinze de Setembro de dois mil e seis válido até catorze de Setembro de dois mil e dezasseis; e

Louisa Fransina Jacobs, casada de nacionalidade sul-africana,portadora do Passaporte n.º M00001341,emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e nove válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por divisão de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação de Roelize, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene/Macaneta talhão número novecentos e trinta, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional,ou estrangeiro e rege-se pelas seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento turístico do tipo Guest House e Lodge, incluindo, restaurante, bebidas e salas de dança, podendo ainda praticar outras actividades permitidas por lei;
- b) Aprovisionamento;
- c) Acampamento;
- d) Organização de eventos para sociedade ou para terceiros;
- e) Gestão de investimentos próprios da sociedade e em representação de terceiros;
- f) Prática de actividades desportivas aquáticas;
- g) Promoção de actividades pesqueiras;
- h) Treinamento em actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente aos sócios Roelof Hendrick Jacobs e Louisa Fransina Jacobs.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá será aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios poderão em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham a manifestar interesse para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,activa e passivamente,passam desde já a cargo do sócio Roelof Hendrick Jacobs, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência,nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinarem nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma tais como letras de favor,finanças,vales,ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Planeta Segurança, Limitada

Certifco, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428636, uma sociedade denominada Planeta Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zefanias Juvêncio Sigaúque, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Mavalane A, quarteirão quatro, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201250996N, emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, em Maputo; e

Segundo. Maria das Dores Fumo, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Mavalane A, quarteirão quatro, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201380476M, emitido no dia dez de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Planeta Segurança, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia número trinta, rés-dos-chão, Praceta Conjunto João Domingos, Alto-Maé, cidade 3588 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 91

de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associarse ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil meticais, encontrandose dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente à Zefazias Juvêncio Sigaúque; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à Maria da Dores Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonjour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547929 uma sociedade denominada Bonjour – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rui Manuel Bonjour Marto, natural de Amora-Seixal em Portugal, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M640625, emitido em um de Junho de dois mil e treze pelas Autoridades Portuguesas, constitui um contrato de sociedade por quotas unipessoal que se regerá pela lei e pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bonjour – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades comerciais:

 a) Prestação de serviços na área de escavações, aterros e desterros para construção civil;

- b) Importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de equipamento de construção civil;
- c) Compra e venda de material de construção civil;
- d) Aluguer de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Rui Manuel Bonjour Marto.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas. 13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (25)

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente para a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único:
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Mocambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548437 uma sociedade denominada Diba Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Marcelino Carlos António Candieiro, solteiro, natural de Nhane-Marromeu, residente em Maputo, cidade da Matola, quarteirão doze, casa mil duzentos e seis, bairro do Infulene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100339759S, emitido no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Diba Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique Kilómetro Um ponto Dois, Bairro Luís Cabral.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Dois) Construção, execução, manutenção e exploração de todo o tipo de edifícios, estradas e pontes, infra-estruturas industriais e urbanas e respectivas instalações técnicas especiais nomeadamente instalações eléctricas, mecânicas, telecomunicações, segurança, climatização, águas e esgotos, gás e outras não especificadas, importação, exportação, comercialização e aluguer de equipamento, peças e acessórios e outros bens conexos ao exercício da actividade da sociedade.

Três) Concepção e desenvolvimento de sistemas de informação, comunicação, automação, gestão técnica e domótica; estudos, assistência técnica e consultoria no domínio de topografia, gps e gis.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á quota do unico socio Marcelino Carlos António Candieiro, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O socio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Marcelino Carlos António Candieiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para efeito. 3588 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 91

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e destribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só apos os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicaçã do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Codigo Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Raquel & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de novembro de dois mil e catroze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548410 uma sociedade denominada Mercearia Raquel & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Raquel Olga Amone, solteira de cinquenta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104063500F, emitido em dezoito de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Mercearia Raquel & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas na Avenida Dom Alexandre, número cento e catorze, no Distrito Municipal Kamavota.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normais em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso de fruta e produtos hortícolas:
- c) Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne;
- d) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- e) Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, confeitaria e de especiarias;
- f) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- g) Comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de cinco mil meticais, correspondente à quota do único sócio Raquel Olga Amone, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO OUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Raquel Olga Amone.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela de procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramentos e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação ao lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um a que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (27)

Flesh Studio Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte enove de julho de dois mil e catorze, foi mateiculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518511 uma sociedade denominada Flesh Studio Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Cardoso Chimarizeni Júnior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482564C, emitido pelo Arquivo da Cidade Maputo de vinte e quatro de Setembro dois mil e dez, residente na Rua Castelo Branco, número duzentos e trinta, primeiro andar, bairro Malhangalene, Maputo;

Edson Ubaldo da Conceição Langane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299391S, emitido pelo Arquivo da Cidade Maputo de nove de Julho dois mil e dez, residente na Rua Anguane, número duzentos e oitenta e nove, primeiro andar, bairro Malhangalene, Maputo;

Murilo Abel Ibraimo Mabunda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299391S, emitido pelo Arquivo da Cidade Maputo de três de Dezembro dois mil e nove, residente na Rua P. Caetano Viegas, número noventa e dois, 1andar, flet quatro, bairro Polana Cimento, Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Flesh Studio Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade; design, marketing;
- b) Prestação de serviço.
- c) Comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e quatro porcento do capital social pertencente ao senhor Francisco Cardoso Chimarizeni Júnior;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente a senhora Edson Ubaldo da Conceição Langane;
- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao senhor Murilo Abel Ibraimo Mabunda.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios representada pelo Francisco Cardoso Chimarizeni Junior, Edson Ubaldo da Conceição Langane, Murilo Abel Ibraimo Mabunda, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercicio social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, socio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Astro"S Caixilharia Serralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100546744 uma sociedade denominada Astro"S Caixilharia Serralharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, entre:

Agnaldo Venâncio Matavele, solteiro maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300266983Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezoito de Junho de dois mil e dez;

Victorio Vitorino Mambo, casado com senhora Salmina António Morais, sob o regime de comunhao de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102221305Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e treze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Astro''S Caixilharia Serralharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e vinte e um, rés-do-chão podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indisponíveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO OUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Montagens de tecto falso, em alumínio e *inox*,
 - b) Prestação de serviços, em alumínio e inox;
 - c) O comercialização de alumínio.
 - d) Serviços de serralharia.

3588 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 91

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo Venáncio Matavele;
- b) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victorio Vitorino Mambo.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade é administrada por dois administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já, autorizada as divisões para efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre da decisão dos sócios, sendo, neste caso, reservado á sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se num prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Balanco e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitarão de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Concord Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547538 uma sociedade denominada Concord Investiment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Habib Reda, natural de Líbano, nacionalidade canadiana, residente nesta Cidade, titular do Passaporte n.º GA659941, de onze de Junho dedois mil e catorze:

Segundo. Ali Mohamed Rida, natural do Líbano, e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11LB00015820C, Tipo Permanente, Três de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adotada a denominação de Concord Investiment, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da França número cento e sessenta e oito nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de roupa e produtos alimentícios.

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (29)

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, pertencente ao Habib Reda, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Ali Mohamad Rida, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados á actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *telefax*, telegrama, *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral pela assinatura dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios socias coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Integrated Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546221 uma sociedade denominada Master Integrated Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ricardo Ofiço, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239683C, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Rua das Flores, casa número cento e treze, segundo A na cidade de Maputo;

Segundo. Kaizen David de Osório Ofiço, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181937F, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, em Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, PH cinco, primeiro andar, flat três, na cidade de Maputo, Coop, neste acto, representado por, senhor Afonso Osório

Ofiço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181936Q e residente na cidade de Maputo.

Terceira. Krishna Vanessa de Osório Ofiço, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102090996C, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e catorze, em Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, número dois mil quatrocentos e quatro, primeiro andar, flat três, na cidade de Maputo, Coop, neste acto, representada por, senhor Afonso Osório Ofiço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181936Q e residente na cidade de Maputo.

Os segundo e terceiro outorgantes acima indicados serão representados pelo senhor Afonso Osório Ofiço, pai dos menores, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181936Q, residente na Avenida Vlademir Lenine, primeiro andar flat três, PH5, cidade de Maputo, Coop.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas, denominada Master Integrated Logistics, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Master Integrated Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mapulango, vila de Marracuene, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de mecânica geral de viaturas; comércio de acessórios de automóveis (pneus, baterias, peças sobressalentes, etc), transporte rodoviário, aluguer de máquinas e equipamentos, logística e prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relaccionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por

3588 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 91

cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ofiço;

- b) Outra quota, no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a trintapor cento do capital social, pertencente ao sócio Kaisen David de Osório Ofiço;
- c) Outra quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta porcento do capital social, pertencente a sócia Krishna Vanessa de Osório Ofiço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisãode quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) A cessação e ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral reúne-se mediante convocação oral ou escrita do director executivo, sem dependência de qualquer aviso prévio.

Três) O director executivo, não pode deixar de convocar a assembleia geral sempre que tal seja solicitado por qualquer dos sócios ou seus representantes legais.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em cem porcento do capital social.

Cinco) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias assim o exijirem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A admninistração da sociedade é conferida à um director executivo que será nomeado pela assembleia geral.

Dois) A direcção-geral da empresa será constituida por um director executivo e um director comercial a serem nomeados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo, com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, ou pela assinatura do mandatário à quem o director executivo tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Quatro) As contas bancarias da sociedade, serão movimentadas por duas assinaturas, das quais, somente a do director executivo poderá obrigar única assinatura.

Cinco) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos estranhos e ou ilícitos aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal, cabendo à deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

Três) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100547341 uma sociedade denominada Lats, Limitada, entre:

Primeira. Dalila Sónia Tsihlakis, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, número mil cento e sete, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247973A, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que outorga por si e em representação da TTAD, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado sob NUEL 100253046;

Segunda. Tatiana Nicole Tsihlakis, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava número oitocentos e oitenta e um, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248003B, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Craig Anthony Lawerence, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na Avenida

13 DE NOVEMBRO DE 2014 3588 — (31)

Mártires da Machava número oitocentos e oitenta e um, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00006676B, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lats, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil duzentos e cinco, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que seja dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos de natureza diversa;
- Agenciamento, mediação e intermediação comercial, representação de marcas e patentes internacionais;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas;
- d) O comércio nacional e internacional, incluindo a importação e exportação.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a cada um dos sócios Dalila Sónia Tsihlakis, Tatiana Nicole Tsihlakis, Craig Anthony Lawerence e TTAD, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações adicionais de capitais por parte dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto

por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da mesma.

Dois) O conselho de gerência designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Três) Compete ao presidente do conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo designado pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência ou do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à analise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir- se- á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá- lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logovas;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- A séries por ano	10.000,00MT
As the sacries por semestre	5.000,00MT

a as natura anual:

Séries

I	5.000,00MT
11	,
	,

3	2.500,00MT
11	1.250,00MT
	1.250,00MT



Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.